



Acordo sobre o estabelecimento do Instituto Confúcio da Universidade Federal do Ceará (UFC) entre a sede do Instituto Confúcio da China e a Universidade Federal do Ceará (Brasil)

A fim de reforçar a cooperação no âmbito educacional entre a China e o Brasil, apoiar e promover o ensino da Língua Chinesa, assim como melhorar a compreensão mútua e a amizade entre os povos dos dois países, e de acordo com o Estatuto do Instituto Confúcio, a Sede do Instituto Confúcio (doravante simplesmente designada por Sede) e a Universidade Federal do Ceará - Brasil (doravante designada simplesmente por UFC) acordam em estabelecer o Instituto Confúcio da Universidade Federal do Ceará, doravante designado simplesmente por Instituto, nos seguintes termos:

Artigo 1 - Objetivo

O objetivo do presente acordo consiste em definir os direitos e obrigações da Sede e da UFC durante todo o processo de estabelecimento e gestão do Instituto.

Artigo 2 - Natureza do Instituto

O Instituto é uma instituição educativa sem fins lucrativos.

Artigo 3 - Instituição Executiva

A UFC está disposta a desenvolver a cooperação com uma universidade chinesa. A Sede vai autorizar e designar esta universidade chinesa como instituição executiva da parte chinesa para a construção do Instituto em colaboração com a UFC. As duas partes assinarão um acordo suplementar sobre os detalhes da cooperação, fazendo-se necessário que este seja revisto pela Sede antes da sua assinatura.

O Instituto deverá entrar em funcionamento dentro de um ano depois da assinatura do presente acordo.

Artigo 4 - Âmbito das Atividades

De acordo com o Estatuto da Sede e considerando-se as realidades locais, o Instituto poderá desenvolver as seguintes atividades:

1. Ensinar a Língua Chinesa e fornecer recursos de ensino da Língua Chinesa;
2. Formar professores da Língua Chinesa;
3. Organizar os exames de certificação de nível da Língua Chinesa (os testes de HSK) e exames de certificação dos professores da Língua Chinesa;
4. Oferecer consultorias sobre educação e cultura chinesas;
5. Desenvolver atividades de intercâmbio linguístico e cultural;
6. Desenvolver outras atividades autorizadas ou delegadas pela Sede.

Artigo 5 - Organização e Gestão

1. Aplica-se no Instituto o Sistema de Responsabilidade do Diretor sob a direção do Conselho do Instituto.
2. O Conselho do Instituto será composto pelos membros recomendados pelas duas partes e responsabilizar-se-á por: elaborar e emendar o Estatuto do Instituto; elaborar o plano de desenvolvimento do Instituto; tomar

decisões sobre os assuntos importantes relacionados a ensino, investigação científica e gestão; angariar fundos; nomear e exonerar o diretor do Instituto; examinar e aprovar o orçamento e as contas financeiras finais do Instituto; fazer relatórios sobre a gestão e as questões importantes do Instituto para as duas partes da cooperação.

3. Caberá a cada parte indicar um Diretor do Instituto.

4. O Instituto aceita a avaliação da parte da Sede sobre a qualidade do seu ensino.

5. Ao organizar as atividades, o Instituto deverá seguir o Estatuto do Instituto Confúcio e respeitar os hábitos e costumes culturais da China e do Brasil, não infringindo as leis e regulamentos da China e do Brasil.

6. O Instituto elaborará, de forma independente, o seu orçamento anual e as contas financeiras finais atuais, cabendo a sua gestão diária à UFC. Esta deverá tentar alcançar a independência financeira do Instituto através de oferta de cursos e de outros programas rentáveis.

Artigo 6 - Obrigações das partes

1. São obrigações da Sede:

(1) Autorizar o uso do nome e do logotipo do Instituto Confúcio.

(2) Oferecer todos os tipos de materiais didáticos, *coursewares* e livros necessários, e autorizar o uso dos cursos online do Instituto Confúcio. Na primeira vez, serão oferecidos 3000 volumes de livros em Língua Chinesa e materiais didáticos e audiovisuais.

(3) Oferecer US\$ 150 000 (cento e cinquenta mil dólares americanos) como fundo de arranque do Instituto e disponibilizar cada ano um fundo de manobra conforme a necessidade.

(4) Enviar determinado número de professores em função das necessidades do ensino e pagar-lhes as viagens internacionais e os salários.

2. São obrigações da UFC:

(1) Disponibilizar ao Instituto um local para o escritório fixo e os espaços apropriados para o ensino e outras atividades, todos apetrechados com os necessários equipamentos de escritório e de ensino, encarregando-se da sua instalação, gestão e manutenção.

(2) Disponibilizar ao Instituto o pessoal administrativo necessário e assumir as despesas pertinentes. Oferecer ao pessoal enviado pela parte chinesa as necessárias condições de trabalho e facilidades de vida.

(3) Ajudar o pessoal enviado pela parte chinesa a tratar das formalidades de entrada no País e de residência.

(4) Abrir no Banco da China local ou em outros bancos reconhecidos pela Sede uma conta bancária específica para o Instituto.

(5) Disponibilizar ao Instituto um fundo de manobra, sendo o seu montante não inferior ao oferecido pela Sede.

Artigo 7 - Propriedade Intelectual

O nome "Instituto Confúcio" e os respectivos logotipos e emblemas são propriedade intelectual exclusiva da Sede. Findo o prazo do presente acordo, a UFC não poderá continuar a usá-los ou cedê-los sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

Em relação à propriedade intelectual envolvida nos programas desenvolvidos pelo Instituto, ela pertence à parte fornecedora ou será decidida entre as partes através de consultas quando o programa tiver sido desenvolvido em cooperação. No caso de surgirem controvérsias em relação à propriedade intelectual, as partes devem resolvê-las por meio de consultas amistosas; e quando não for possível a sua resolução desta forma, as partes deverão submetê-las à arbitragem das instituições competentes de

acordo com as respectivas leis e regulamentos e as práticas comuns internacionais.

Artigo 8 - Alteração do Acordo

Com o consentimento das partes, poderão ser introduzidas alterações ao presente acordo durante a sua execução. Todas as alterações deverão ser redigidas em Chinês, Português e Inglês, e produzirão efeito depois de terem sido assinadas pelos representantes autorizados das duas partes.

Artigo 9 - Prazo de Validade

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura por ambas as partes e terá um prazo de validade de 5 (cinco) anos. Qualquer parte que não desejar renovar o presente acordo deverá notificar por escrito a outra parte 90 dias antes do fim do prazo; caso contrário, o presente acordo ficará automaticamente renovado por cinco anos.

Artigo 10 - Força Maior

As partes poderão ficar livres das obrigações definidas no presente acordo no caso de ocorrência dos seguintes motivos de força maior: estado de emergência, guerra, proibição imposta pelo governo e eventos fora de controle das partes e que as impossibilitem de cumprir com as obrigações estabelecidas no presente acordo. Ocorridas as circunstâncias acima referidas, a parte afetada deverá informar por escrito a outra parte sobre o ocorrido, de forma a prolongar o prazo de validade do programa ou cancelá-lo e adotar medidas oportunas e eficazes para minimizar os prejuízos da outra parte.

Artigo 11 - Rescisão do Acordo

O presente acordo ficará rescindido na ocorrência de um dos seguintes casos:

1. Se uma das partes solicitar a rescisão deste acordo e informar por escrito a outra parte com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência.
2. Se, findo o prazo do acordo, as partes não manifestarem a vontade de continuar a cooperação.
3. Se se tornar impossível o cumprimento do presente acordo ou se o seu contínuo cumprimento não puder atingir os objetivos previstos por causa da inexistência das condições prévias.
4. Se uma das partes levar a cabo atos que prejudiquem severamente a reputação e a imagem do Instituto Confúcio.
5. Se motivos de força maior tornarem impossível o cumprimento do presente acordo.

A rescisão do presente acordo não afetará os acordos, contratos ou programas individuais existentes entre as partes e que se encontrarem em execução. Rescindido o presente acordo, a UFC deverá tomar medidas adequadas para manter os alunos matriculados e organizar os trabalhos do Instituto.

Artigo 12 - Resolução de Litígios

No caso de ocorrerem controvérsias e litígios no cumprimento do presente acordo, as partes devem resolvê-los com espírito de amizade e mediante consultas. Caso não seja possível resolvê-los desta forma, as partes poderão submetê-los ao tribunal de jurisdição para a sua solução.

Artigo 13 - Outros

As partes do acordo deverão tratar este documento como confidencial e, sem a autorização escrita da outra parte, nenhuma das partes poderá divulgar, revelar ou publicar ou permitir a terceiros que divulguem, revelem ou publiquem materiais ou informações relacionados a uma das partes, salvo se a divulgação, a revelação ou a publicação desses materiais ou dessas informações sejam necessárias para que uma das partes cumpra com suas obrigações decorrentes do presente acordo.

Os assuntos omitidos no presente acordo serão resolvidos entre as partes através de consultas amistosas.

Os signatários abaixo estão devidamente autorizados pelas respectivas instituições para assinar o Acordo.

O presente acordo é celebrado em três exemplares redigidos em Língua Chinesa, Inglesa e Portuguesa, tendo as três versões o mesmo efeito jurídico, cabendo a cada parte guardar um exemplar original.

Sede do Instituto Confúcio
Diretora Geral

Universidade Federal do Ceará
Reitor



Xu Lin

Data: 2014. 7. 17



Jesualdo Pereira Farias

Data:



